



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

LEI Nº 7906/98, 20 de agosto de 1998

REVOGA A LEI Nº 7.871/98, DE 19.01.98, QUE ALTEROU A LEI Nº 7621, DE 04.05.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.871, de 19 de Janeiro de 1998, que alterou o art. 2º da Lei nº 7.621, de 04 de Maio de 1993, revigorando-se os termos desse dispositivo legal.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 7.621, de 04 de Maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os infratores das disposições da presente Lei estarão sujeitos à aplicação de multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais de Referência, cuja fiscalização será atribuição executiva da Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Agosto de 1998.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém